

NOTA INFORMATIVA

Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2021 -2022

Validação da reclamação dos dados constantes das listas provisórias e dos verbetes individuais dos candidatos (3.ª validação)

1. As entidades de validação (agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas) devem proceder à apreciação da reclamação efetuada pelos candidatos, dos dados constantes das listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão dos concursos interno e externo, aberto pelo Aviso n.º 4493-A/2021 publicado em Diário da República, N.º 48/2021, 2.º Suplemento, 2.ª Série, de 10 de março e dos verbetes individuais.
2. A validação da reclamação decorrerá entre o dia 29 de abril e as 18:00 horas do dia 4 de maio de 2021 (horas de Portugal continental).
3. A validação da reclamação vai permitir que, depois de apreciadas e decididas as reclamações, as listas provisórias se convertam em definitivas, refletindo as alterações decorrentes das listas procedentes e das desistências.
4. Todos os campos sujeitos a validação, por parte da entidade de validação, poderão ser validados ou invalidados, independentemente de estarem válidos ou inválidos, devendo ser apresentada no final a justificação do tratamento conferido à reclamação.
5. Esta validação da reclamação deve ser efetuada mediante nova documentação apresentada pelo candidato nesta fase ou mediante a existente no processo individual do candidato.

6. Para as candidaturas que **não foram objeto de reclamação** a validação é opcional. Só deve aceder a estas candidaturas no caso de ser necessário proceder a alguma retificação de validação.

7. As candidaturas que se encontram no estado “Por validar” foram objeto de reclamação, pelo que a **validação é obrigatória** devendo assegurar a validação e/ou invalidação de todas as candidaturas que se encontrem nesse estado na sua área reservada.

8. As declarações de certificação do tempo de serviço do ensino particular e cooperativo, **podem ser confirmadas através da sua visualização** pelos responsáveis do AE/ENA no SIGRHE, no separador Certificação do Tempo de Serviço - EPC > Consulta de Certificações.

9. Após o decurso da presente fase, a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) irá efetuar a análise e tratamento da reclamação dos Concursos Interno e Externo 2021/2022. Para que a análise e tratamento da reclamação decorra com a maior celeridade possível, as entidades de validação (agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas) **devem efetuar o Upload de todos os documentos que sustentaram a validação/invalidação das candidaturas agora reclamadas**. Assim, antes de submeter a validação da reclamação, deve confirmar se anexou todos os documentos.

10. Princípios da validação da reclamação

A aplicação da reclamação eletrónica dispunha de três opções, pelo que os candidatos podiam selecionar uma ou mais de entre as seguintes:

- a) Desistência da candidatura efetuada para os Concursos Interno e Externo/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento [Opção A];
- b) Reclamação, Correção de dados, Desistência Parcial da candidatura efetuada para os Concursos Interno e Externo/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento [Opção B];
- c) Reclamação da validação efetuada pela entidade de validação à candidatura para o para os Concursos Interno e Externo/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento [Opção C].

Deste modo, os candidatos puderam apresentar reclamação de:

- Qualquer campo válido/inválido que tenha sido incorretamente validado pela entidade de validação (agrupamento de escolas, escola não agrupada), constante da lista provisória de admissão/ordenação e do verbete;
- Qualquer campo não válido que tenha sido incorretamente invalidado pela entidade de validação (agrupamento de escolas, escola não agrupada), constante da lista provisória de exclusão e do verbete.

11. A aplicação da validação da reclamação apresenta sempre o campo da validação pré preenchido com a opção de validação aplicada em fase anterior, exceto nos casos em que ocorreu reclamação do(s) campo(s).

12. As regras para a validação da reclamação são as mesmas que foram usadas no primeiro momento de validação da candidatura eletrónica (ver Manual de Instruções da Validação).

13. Esclarece-se ainda que, os candidatos ao Concurso Externo, só podem ser ordenados na 1.ª prioridade alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, se reunirem os requisitos previstos no artigo 42.º do referido diploma. Assim, **as entidades de validação deverão prestar especial atenção à validação dos campos que determinam a aferição da prioridade** (Opções de candidatura - campos 4.3.1 e 4.3.3.1).

14. Paralelamente, os candidatos ao Concurso Externo só podem ser ordenados na 2.ª prioridade alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, se prestaram funções docentes conforme estipulado na referida alínea e n.º 4 do mesmo artigo. Assim, as entidades de validação **deverão prestar especial atenção** à validação do campo que determina a aferição da prioridade (Opções de candidatura - campo 4.3.3.2).

15. As confirmações indevidas dos elementos constantes do processo das candidaturas por parte das entidades intervenientes fazem incorrer os seus autores em procedimento disciplinar, de acordo com o n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

16. No Portal da DGAE, encontra-se disponível para consulta o Manual de Instruções - Validação da candidatura eletrónica, disponibilizado aquando da primeira validação.

29 de abril de 2021

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Susana Castanheira Lopes